

Processo n.: @PAP 23/80125222

Assunto: Procedimento Apuratório Preliminar acerca de supostas irregularidades referentes ao edital do Pregão Eletrônico n. 0185/2023 - Contratação de empresa especializada na prestação de serviços continuados de mão de obra

Interessada: ELMO - Empresa Litorânea de Mão de Obra EIRELI

Unidade Gestora: Secretaria de Estado da Administração

Unidade Técnica: DLC

Decisão n.: 459/2024

O TRIBUNAL PLENO, diante das razões apresentadas pelo Relator e com fulcro nos arts. 59 da Constituição Estadual e 1º da Lei Complementar (estadual) n. 202/2000, decide:

1. Considerar atendidos os critérios de seletividade estabelecidos na Portaria n. TC-156/2021, diante do atingimento da pontuação mínima fixada para o índice RRoma e da matriz GUT.

2. **Converter em Representação o presente Procedimento Apuratório Preliminar**, protocolado por ELMO - Empresa Litorânea de Mão de Obra EIRELI, comunicando supostas irregularidades no edital do Pregão Eletrônico n. 0185/2023, promovido pela Secretaria de Estado da Administração.

3. Conhecer da Representação apresentada pela empresa ELMO – Empresa Litorânea de Mão de Obra Eireli, com fundamento no §1º do art. 113 da Lei n. 8.666/93, contra o edital do Pregão Eletrônico n. 0185/2023, promovido pela Secretaria de Estado da Administração, que visa selecionar proposta para o Registro de Preços para futura e eventual contratação de empresa especializada na prestação de serviços continuados de mão de obra exclusiva de apoio administrativo nível I, apoio administrativo nível II, servente, zelador e encarregado nível II para atender às necessidades do Departamento Estadual de Trânsito de Santa Catarina, com valor anual estimado de R\$70.896.280,70, e, no mérito, julgá-la improcedente, no tocante ao seguinte fato:

3.1. A proposta de preços apresentada pela empresa Orbenk Administração e Serviços Ltda. no Pregão citado, não é inexequível nos parâmetros do §1º do art. 48 da Lei n. 8.666/93 (item 2.4 do **Relatório DLC/CAJU-I/Div.5 n. 1126/2023**).

4. Não conceder a medida cautelar de suspensão do Pregão Eletrônico n. 0185/2023 promovido pela Secretaria de Estado da Administração, por não atender a todos os requisitos para sua concessão ou por estar presente o *periculum in mora* reverso (item 2.5 do Relatório DLC).

5. Recomendar à Secretaria de Estado da Administração que adote providências visando à eventual prestação de garantia adicional nos Contratos a serem celebrados com a empresa Orbenk, em cumprimento ao disposto no § 2º do art. 48 da Lei n. 8.666/93.

6. Dar ciência desta Decisão à Interessada retronominada, à Secretaria de Estado da Administração e ao responsável pelo Controle Interno daquela Unidade Gestora.

7. Determinar o arquivamento dos autos.

Ata n.: 8/2024

Data da Sessão: 22/03/2024 - Ordinária - Virtual

Especificação do quórum: Herneus João De Nadal, José Nei Alberton Ascari, Adircélio de Moraes Ferreira Júnior, Wilson Rogério Wan-Dall, Luiz Roberto Herbst, Luiz Eduardo Cherem e Cleber Muniz Gavi (art. 86, *caput*, da LC n. 202/2000)

Representante do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas/SC: Diogo Roberto Ringenberg



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA GERAL

Conselheiros-Substitutos presentes: Gerson dos Santos Sicca e Sabrina Nunes Iocken

HERNEUS JOÃO DE NADAL
Presidente

WILSON ROGÉRIO WAN-DALL
Relator

Fui presente: DIOGO ROBERTO RINGENBERG
Procurador-Geral do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas/SC